

MANUAL ANTICORRUPÇÃO GLOBAL INTEGRADO

*CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (LEI Nº 12.846/13),
FCPA (EUA) E UK BRIBERY ACT (INGLATERRA)*

DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

1. DIRETRIZ INSTITUCIONAL E COMPROMISSO TRANSNACIONAL COM A INTEGRIDADE

A DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. e todos os seus colaboradores, administradores e parceiros comerciais assumem o compromisso estatutário e ético intransigente de conduzir suas operações e negócios sob os mais elevados padrões de legalidade, transparência, integridade e profissionalismo.

O presente Manual estabelece as diretrizes globais de *Compliance* e governança corporativa da empresa, estruturado de forma a integrar os três principais marcos regulatórios anticorrupção do cenário internacional:

1. A **Legislação Brasileira**: corporificada pela **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa)**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.129/2022**, além das normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**).
2. A **Legislação Norte-Americana**: representada pela lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (**FCPA – Foreign Corrupt Practices Act**).
3. A **Legislação da Inglaterra e País de Gales**: consolidada pelo **UK Bribery Act 2010 (UKBA)**, considerado um dos diplomas anticorrupção mais rigorosos do mundo.

Este instrumento atua como mecanismo imperativo de prevenção, detecção e remediação de riscos, sendo de leitura, absorção e aplicação obrigatória por todos os sócios, diretores, empregados, estagiários e terceiros (consultores, prestadores de serviço, despachantes, fornecedores e subempreiteiros) que atuem em nome, no interesse ou em benefício da DECATRON, seja no território nacional ou no exterior.

A violação de qualquer diretriz contida neste Manual ensejará a aplicação imediata de penalidades disciplinares severas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos pelas autoridades competentes.

2. ABRANGÊNCIA EXTRATERRITORIAL E A REGRA ABSOLUTA DE PROIBIÇÃO AO SUBORNO

Devido à natureza transnacional das legislações que regem este Manual, as proibições e obrigações aqui descritas aplicam-se independentemente das fronteiras geográficas em que a operação ocorra. A DECATRON adota uma **política de tolerância zero** contra qualquer ato de corrupção ou suborno.

Diferente de diplomas legais que limitam a repressão à figura do funcionário público, as matrizes integradas deste Manual estabelecem uma vedação absoluta: **É terminantemente proibido oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar, aceitar ou receber qualquer vantagem indevida, suborno ou propina, tanto na esfera pública (nacional ou estrangeira) quanto na esfera estritamente privada (entre empresas ou particulares).**

A DECATRON não tolera a obtenção de vantagens comerciais por meios ilícitos ou antiéticos, sendo irrelevante se o beneficiário da conduta é um agente estatal ou um executivo de uma empresa privada do mercado.

3. MARCOS LEGAIS INTEGRADOS E O ENFOQUE DA TRÍADE NORMATIVA

3.1. O Pilar Geométrico: A Legislação Brasileira (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022)

A legislação nacional fundamenta a estrutura de governança da DECATRON por meio de institutos de extrema severidade:

- **Responsabilidade Objetiva Administrativa e Civil:** A lei brasileira estabelece que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas de forma **objetiva** pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício. Isso significa que a DECATRON será severamente punida se um colaborador ou terceiro cometer um ato de corrupção em proveito da empresa, **sendo totalmente irrelevante a comprovação de culpa, dolo ou o desconhecimento por parte da Diretoria Executiva.**
- **Proteção à Administração Pública e Certames Licitatórios:** O ordenamento nacional direciona especial rigor não apenas ao suborno em si, mas a quaisquer atos que atentem contra o patrimônio público, fraudem licitações, manipulem o caráter competitivo de certames, criem empresas de fachada para burlar o fisco ou dificultem a atividade de investigação e fiscalização de órgãos de controle (como CGU, TCU, Ministérios Públicos e Tribunais de Contas).

3.2. O Pilar Norte-Americano: FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)

A lei federal dos EUA impõe obrigações rigorosas de natureza transnacional baseadas em dois grandes eixos:

- **Disposições Antisuborno:** Proíbe o pagamento ou a promessa de entrega de qualquer coisa de valor a funcionários públicos estrangeiros, partidos políticos ou candidatos, com a finalidade corrupta de influenciar atos oficiais para obter ou reter negócios.

- **Teoria da Cegueira Deliberada (*Willful Blindness*):** A FCPA pune o "conhecimento implícito". Se a empresa ou seus gestores ignorarem conscientemente "sinais de alerta" (*red flags*) ou adotarem uma postura de deliberada indiferença quanto às condutas de seus intermediários, serão juridicamente considerados como conhecedores do ato ilícito.

3.3. O Pilar Britânico: UK Bribery Act 2010 (UKBA)

O diploma da Inglaterra e País de Gales expande as fronteiras tradicionais do *Compliance* através de quatro ofensas criminais principais:

- **Suborno Ativo e Passivo Geral (Seções 1 e 2):** Aplica-se de forma indistinta ao setor público e ao **setor privado**. É crime subornar um diretor de compras de um cliente privado para vencer um contrato de tecnologia.
- **Suborno de Agentes Públicos Estrangeiros (Seção 6):** Tipifica especificamente a corrupção internacional de autoridades regulatórias.
- **Crime de Omissão Empresarial (*Failure to Prevent Bribery* - Seção 7):** Trata-se de uma modalidade de responsabilidade estrita para empresas. Se uma pessoa associada à DECATRON (como um consultor ou parceiro local) praticar suborno para obter negócios para a empresa, a própria empresa será automaticamente considerada culpada de um crime corporativo. **A única defesa legal admitida pela lei inglesa é a comprovação de que a empresa possuía implementado um programa de integridade com "procedimentos adequados" e eficazes de prevenção.**

4. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS SOB A ÓTICA INTEGRADA

4.1. Coisa de Valor ou Vantagem Indevida

Compreende qualquer benefício financeiro ou não financeiro, tangível ou intangível, transferido com o propósito de influenciar uma decisão ou obter um

favorecimento. Não há valor mínimo estipulado em lei. O termo abrange: dinheiro em espécie, transferências bancárias, brindes de luxo, comissões dissimuladas, empréstimos, hospedagens, refeições suntuosas, ingressos para eventos esportivos ou culturais, promessas de emprego para familiares, patrocínios direcionados ou doações para fundações indicadas pelo agente.

4.2. Agente Público (Conceito Ampliado)

Para fins de conformidade jurídica da DECATRON, o conceito de agente público adota a abrangência máxima das leis brasileiras (Lei nº 8.429/92 e Lei nº 12.846/13), combinada com a FCPA e o UKBA, englobando:

- Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função, mandato ou ministério em entidades governamentais diretas, indiretas, autárquicas ou fundacionais de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) e em qualquer nível federativo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).
- Funcionários, diretores, fiscais ou conselheiros de empresas públicas e sociedades de economia mista (como Petrobras, CEF, Banco do Brasil, etc.).
- Candidatos a cargos políticos, dirigentes partidários e representantes de partidos políticos nacionais ou internacionais.
- Representantes e funcionários de Organizações Públicas Internacionais (ex: ONU, OMC, FMI, Banco Mundial).
- **Extensão Familiar:** A vedação estende-se a cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer agente público.

4.3. Pagamentos de Facilitação (Facilitating Payments)

Pequenos pagamentos pecuniários efetuados a funcionários públicos de baixo escalão para acelerar ou garantir a execução de atos administrativos de rotina e não discricionários (tais como liberação de mercadorias na alfândega, emissão de vistos rotineiros ou conexão de serviços públicos de energia).

- **PROIBIÇÃO INCONDICIONAL:** Embora a lei norte-americana (FCPA) preveja uma exceção histórica restritiva para tais pagamentos, **a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13) e o UK Bribery Act proíbem terminantemente e criminalizam o pagamento de facilitação.** Portanto, sob a égide deste Manual, **é expressamente proibido aos colaboradores da DECATRON efetuar qualquer pagamento de facilitação**, sob qualquer pretexto, seja no Brasil ou em qualquer localidade internacional.

5. REGRAS DE CONDUTA E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO

5.1. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento Corporativo

A oferta ou recebimento de brindes e hospitalidade por parte de colaboradores da DECATRON deve ser estritamente excepcional, possuir finalidade corporativa legítima (como promoção de marca ou reuniões de trabalho) e obedecer aos seguintes critérios cumulativos:

1. Não possuir propósito corrupto de influenciar uma decisão ou obter vantagem comercial.
2. Estar em conformidade com o **Decreto Federal nº 11.129/2022** e com as normas de ética específicas do órgão público do destinatário.
3. Possuir valor módico ou institucional (como canetas, agendas ou blocos com a logomarca da DECATRON).

4. Ser registrado de forma transparente, com identificação analítica de valores e beneficiários nos livros contábeis da empresa.
5. **Proibição Absoluta:** É terminantemente proibido fornecer valores em espécie, cheques, cartões de presente (*gift cards*), bem como arcar com despesas de acompanhantes de agentes públicos ou privados.

5.2. Contratação de Terceiros e Fornecedores (Due Diligence Baseada em Risco)

A DECATRON pode ser responsabilizada civilmente e administrativamente de forma objetiva (Brasil) e criminalmente de forma estrita (Inglaterra) por condutas ilícitas de terceiros que atuem em seu nome. Desse modo, nenhum terceiro poderá ser contratado sem a prévia realização do procedimento de **Due Diligence de Integridade**.

- A área de *Compliance* avaliará o histórico de integridade, a qualificação técnica, a estrutura de governança e a existência de investigações criminais ou processos administrativos (como o CEIS/CNEP no Brasil) contra a contraparte.
- Todos os instrumentos contratuais conterão, obrigatoriamente, cláusulas robustas anticorrupção, submissão expressa a este Manual, obrigatoriedade de cooperação em auditorias e cláusula de rescisão imediata e motivada, sem ônus para a DECATRON, em caso de violação ética.

5.3. Doações Benéficas e Patrocínios

- **Doações:** É vedada a realização de contribuições financeiras a entidades filantrópicas ou religiosas a pedido, indicação ou direcionamento de agentes públicos ou de executivos de clientes privados. Toda doação corporativa deve ser direcionada a instituições legítimas, aprovada

previamente pela Diretoria Executiva, formalizada por escrito e realizada de forma nominal por transferência bancária identificada.

- **Patrocínios:** Devem possuir finalidade comercial real e mensurável (divulgação de marca). Devem ser formalizados por contrato escrito, com a devida comprovação da contraprestação publicitária e prestação de contas integral.

5.4. Contribuições Políticas (Proibição Total)

Em estrita consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil, que banuiu o financiamento eleitoral por pessoas jurídicas, **é expressamente proibido à DECATRON realizar qualquer tipo de contribuição, doação, repasse financeiro ou cessão de bens a partidos políticos, comitês eleitorais ou candidatos a cargos públicos.**

- Recursos, ativos ou facilidades da DECATRON não poderão ser utilizados para apoiar atividades políticas partidárias, sob nenhuma hipótese.

5.5. Exatidão e Rigor dos Livros e Registros Contábeis

Em perfeita conformidade com as exigências fiscais brasileiras, com as normas de registros contábeis da FCPA e com os critérios de auditoria do UKBA, a DECATRON manterá livros e registros financeiros que reflitam com precisão cirúrgica, transparência e detalhamento a totalidade das transações e disposições de ativos da empresa.

- É crime societário e infração administrativa grave manter contas extracontábeis (*caixa dois*), emitir notas fiscais com descrições falsas ou genéricas, registrar despesas inexistentes ou falsificar documentos de

suporte contábil para encobrir ou dissimular o pagamento de vantagens indevidas.

6. CANAL DE DENÚNCIAS, VIOLAÇÕES E REGIME DE SANÇÕES

6.1. Dever de Relatar e Proteção contra Retaliação

Todo colaborador ou terceiro que testemunhar, tomar conhecimento ou suspeitar de boa-fé da ocorrência de qualquer ato que viole as diretrizes deste Manual ou as legislações anticorrupção tem o **dever jurídico e funcional de reportar o fato imediatamente**. Para tanto, a empresa disponibiliza o seu **Canal de Denúncias**, canal seguro, independente e que garante o sigilo total das informações e o anonimato do denunciante.

A DECATRON adota uma política corporativa inflexível de **Não Retaliação**. É terminantemente proibido demitir, rebaixar, assediar, suspender ou discriminar qualquer colaborador que venha a utilizar o Canal de Denúncias de boa-fé. A prática de atos de retaliação constitui falta grave passível de demissão imediata por justa causa.

6.2. Quadro Sancionatório e Consequências Legais

A) Esfera Administrativa e Civil Brasileira (Lei nº 12.846/2013):

As sanções aplicadas diretamente às pessoas jurídicas pelas autoridades brasileiras são devastadoras e englobam:

- **Multa Administrativa:** No valor de **0,1% a 20% do faturamento bruto** do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, cujo valor mínimo será a vantagem indevida auferida.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, acarretando a destruição da reputação comercial da empresa.

- **Sanções Judiciais:** Perda de bens, direitos e valores; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; **proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções ou empréstimos de órgãos públicos ou instituições financeiras públicas** pelo prazo de 1 a 5 anos; e a sanção máxima de **dissolução compulsória da pessoa jurídica** (morte institucional da empresa).

B) Esfera Criminal e Societária Internacional (FCPA e UKBA):

- Aplicação de multas corporativas transnacionais na casa dos milhões de dólares e determinação de devolução integral dos lucros globais obtidos por meios ilícitos (*disgorgement*).
- **Responsabilidade Criminal Individual Extraterritorial:** Diretores, gerentes, executivos e colaboradores que praticarem, autorizarem ou fecharem os olhos para atos de corrupção estão sujeitos à prisão e reclusão severa nas jurisdições norte-americana e britânica. As multas penais aplicadas às pessoas físicas são de caráter pessoal, sendo **proibido por lei que a DECATRON efetue o pagamento ou o reembolso de tais penalidades.**

No âmbito interno da DECATRON, a constatação de violação a este Manual por meio de procedimento administrativo interno resultará na imediata aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou **demissão por justa causa**, com o consequente envio do relatório técnico às autoridades policiais, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União (CGU) para a persecução penal e civil dos envolvidos.


7. PROTOCOLO DE ANUÊNCIA E ASSINATURA ELETRÔNICA INTEGRADA

Este Manual de Integridade foi formalmente revisado e aprovado pela Diretoria Executiva da DECATRON, passando a produzir efeitos jurídicos imediatos e por prazo indeterminado.

As Partes convencionam e declaram expressamente que a leitura, a absorção, o treinamento mandatório e a assinatura do correspondente **Termo de Compromisso de Adesão** deste Manual serão realizados exclusivamente de forma eletrônica ou digital por meio de plataforma corporativa especializada, reconhecendo o arquivo eletrônico resultante como plenamente válido, íntegro, autêntico e dotado de eficácia executiva e contratual, em perfeita consonância com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e com as disposições da Lei Federal nº 14.063/2020.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de maio de 2026.


MARCOS VINICIUS DE MIRANDA PARREIRA
Sócio Diretor


MARCELO DA COSTA PASSOS
Sócio Diretor

Versão 2026_01